

Os Vereadores **EDINHO BARBIERI** e **FÁBIO DOS REIS VICENZI**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresentam ao Colendo Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI Nº 045/2009**

***Estabelece limites para o cultivo de cana de açúcar no município e dá outras providências.***

**Art. 1º.** O cultivo de cana de açúcar fica limitado ao máximo de 10% (dez por cento) da área agricultável do município, por safra.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, considera-se área agricultável, a extensão de 16.235,40 hectares.

**Art. 2º.** Os interessados no cultivo de cana de açúcar em áreas localizadas no território do município, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, projeto detalhado, acompanhado de levantamento topográfico, planimétrico, mapa e memorial descritivo da área que se pretende cultivar, elaborado por profissional habilitado.

**Art. 3º.** Pela inobservância do disposto no “caput” do artigo 1º, será aplicada multa no valor equivalente a 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, por hectare de área plantada que exceder o limite estabelecido por esta lei.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será dobrado o valor da multa prevista no parágrafo anterior.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, exercer a fiscalização para assegurar o cumprimento desta lei.

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário, objetivando a execução desta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

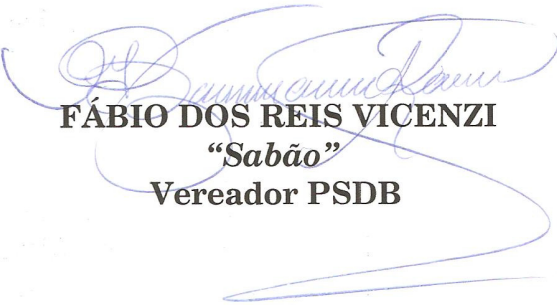
Em decorrência do desenvolvimento dos motores “bicomustíveis”, a lavoura canavieira vem crescendo a cada ano em ritmo acelerado, estimulada pela crescente instalação de usinas de álcool combustível em todo o país. Esse crescimento, se não ordenado, gerará conflito dentro da agricultura, entre produção de álcool combustível e produção de alimentos.

A presente propositura tem por objetivo interferir nesse processo, como instrumento legal para evitar que o cultivo de cana de açúcar prejudique o abastecimento de produtos alimentares, vale dizer, para garantir a produção de alimentos.

Santa Fé do Sul é um município constituído por pequenas propriedades rurais, sendo a maior parte explorada em regime de economia familiar, com agricultura bem diversificada, garantindo boa parte do abastecimento local, e, por isso, não ficar estimulada ao desenvolvimento da monocultura da cana de açúcar, a pretexto de boa rentabilidade, em detrimento da produção de alimentos, cabendo ao Poder Público, especialmente a nós, enquanto agentes políticos, criar mecanismos para assegurar o abastecimento de alimentos. Daí, a pertinência do presente projeto de lei, impondo limite ao cultivo de cana de açúcar, como forma de não comprometer a segurança alimentar da população, razão pela qual, a propositura está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões, Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
18 de maio de 2.009

  
**EDINHO BARBIERI**  
Vereador PSDB

  
**FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
“Sabão”  
Vereador PSDB

a: projeto de lei-cana de açúcar

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
28 JUL 2009

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
05 JUN 2009  
PROT. Nº 335  
**PROTOCOLO**